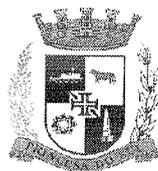


R.H.
A Unidade de Apoio Legislativo
para direção provisória.
29.12.17
[Handwritten signature]

Câmara de Pelotas -29 -Dez-2017-10:03-00037-1/2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

Pelotas, 21 de dezembro de 2017.

MENSAGEM Nº 078/2017.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que autoriza o Poder Executivo a contratar para a função de Educador Social, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social. Segue apenso ao presente, parecer do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal – COPARP e Impacto Financeiro.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo em regime de urgência, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
Paula Schild Mascarenhas
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
Luiz Henrique Cordeiro Viana
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA**

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a contratar para a função de Educador Social, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 5.011, de 23 de dezembro de 2003, 40(quarenta) Educadores Sociais, por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público, para atuação na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º O contrato decorrente da presente Lei será firmado pelo prazo de até 12 (doze) meses, com possibilidade de uma prorrogação por sucessivo e igual período, podendo, entretanto, ser interrompido a qualquer tempo por interesse do Município.

Parágrafo único - As condições e as exigências para a contratação, bem como as atribuições e competências para a função de Educador Social são as que constam no Anexo desta Lei.

Art. 3º A contratação será realizada mediante processo seletivo simplificado, sujeito a divulgação na imprensa local.

Art. 4º O período de execução de serviços decorrente da contratação prevista nesta Lei, em hipótese alguma, será considerado título a ser utilizado em concurso público para provimento de vagas no quadro de pessoal da administração direta municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias próprias.

- I – projeto atividade 08.243.0102.2177;
- II – projeto atividade 08.242.0102.2180;
- III – projeto atividade 08.241.0102.2176;
- IV – projeto atividade 08.244.0102.2178;
- V – projeto atividade 08.244.0102.2162;
- VI – projeto atividade 08.243.0102.2167;

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 21 de dezembro de 2017.



Paula Schild Mascarenhas
Prefeita Municipal

Registre-se. Publique-se.

Clotilde Victória
Secretária de Governo

ANEXO LEI Nº ____ DE ____ DE _____ DE 201__

I - Função: Educador Social

II – Descrição sintética: executar atividades de apoio, de recreação e acompanhamento diurno e noturno de crianças, adolescentes e população adulta.

III - Atribuições: executar atividades lúdicas e recreativas, trabalhos educacionais de artes diversas; acompanhar crianças, adolescentes, adultos a passeios, visitas e festividades sociais; Proceder, orientar e auxiliar as crianças, adolescentes e adultos doentes, no que se refere à higiene pessoal; auxiliar a criança o adolescente, pessoas com transtorno e idosos na alimentação; servir refeições; Arrumar e trocar roupas de cama; auxiliar no desenvolvimento da coordenação motora, bem como observar a saúde e o bem-estar dos usuários, levando-as, quando necessário para atendimento médico ambulatorial; ministrar medicamentos conforme prescrição médica; prestar primeiros socorros, cientificando o superior imediato da ocorrência; levar ao conhecimento da chefia imediata qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; zelar e orientar o público alvo quanto às normas e procedimentos da instituição; acompanhar grupos nas oficinas diversas; participar de reuniões de equipe; executar tarefas correlatas.

IV – Escolaridade e Requisitos: ensino fundamental completo; aptidão em avaliação psicológica; aprovação em investigação de vida pregressa; submissão à entrevista individual e demais critérios previstos em edital de seleção.

V – Carga horária: 40(quarenta) horas semanais. O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, sujeito a serviço externo, atendimento ao público e plantões.

VI - Remuneração: R\$ 937,00 (padrão acrescido de complementos legais).





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Memorando nº 252/2017-Recursos Humanos

Pelotas, 21 de Novembro de 2017.

A

Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira-SGAF

Diretora de Recursos Humanos

Assunto: Contratação de Pessoal

Prezada Diretora

Ao cumprimentá-lo em atendimento ao solicitado, encaminhamos as demandas para a justificativa das contratações temporárias dos servidores a esta Secretaria de Assistência Social.

Primeiramente, informamos que em 27 de Dezembro do decorrente ano, encerra o contrato administrativo dos Educadores Sociais, que atuam nos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade e Proteção Social Básica, bem como aos memorandos internos 751/2017 e 785,2017 foram rigorosamente analisados a sua real necessidade, tendo como análise inicial a estruturação em que os serviços hoje se encontram e as consequências que a falta dos mesmos poderiam causar ao ente publico e principalmente aos usuários dos serviços. Procuramos então demonstrar abaixo situações pontuais, com suas devidas justificativas, bem como as previsões orçamentárias que suportariam as contratações e/ou nomeações.

1. CONTRATAÇÃO DE EDUCADORES SOCIAIS

Projeto Atividade: 08.243.0102.2177-00-Serviço de Acolhimento Institucional à Crianças e Adolescentes

Fonte: 0001

Quantidade: 12(doze) Educadores Sociais

Justificativa:

Os presentes contratos temporários por excepcional interesse publico devem-se principalmente pela insuficiência de pessoal técnico lotado aos Abrigos Institucionais, tipificados como Serviços na Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Segundo levantamento realizado pelo Departamento de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, o município possui 06 (seis) abrigos institucionais, voltados para crianças e adolescentes, que sofreram algum tipo de violação de direitos e/ou físicos, motivos pelos quais estão sob custódia do município através dos abrigos institucionais.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto Atividade: 08.242.0102.2180-Residência Inclusiva

Fonte: 0001

Quantidade: 05 (cinco) Educadores Sociais

Justificativa:

Os presentes contratos temporários por excepcional interesse público devem-se principalmente pela insuficiência de pessoal técnico lotado aos Abrigos Institucionais, tipificados como Serviços na Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Segundo levantamento realizado pelo Departamento de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, o município possuiu 02 (dois) abrigos institucionais, voltados para público que demandam de atenção específica (com deficiência, necessidades especiais, pessoas soropositivas, com menores de 01 ano, idosos com grau de Dependência de II ou III) e que sofreram algum tipo de violação de direitos e/ou físicos, motivos pelos quais estão sob custódia do município através dos abrigos institucionais.

Projeto Atividade: 08.241.0102.2176- Serviço de Acolhimento Institucional ao Idoso

Fonte: 0001

Quantidade: 05 (cinco) Educadores Sociais

Justificativa:

Os presentes contratos temporários por excepcional interesse público devem-se principalmente pela insuficiência de pessoal técnico lotado aos Abrigos Institucionais, tipificados como Serviços na Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Segundo levantamento realizado pelo Departamento de Proteção Social de Alta Complexidade, o município possui 01 (um) abrigos institucionais, voltados para idosos, que sofreram algum tipo de violação de direitos e/ou físicos, motivos pelos quais estão sob custódia do município através dos abrigos institucionais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto Atividade: 08.244.0102.2178-Serviço de acolhimento Institucional Atendimento a Mulheres vítimas de Violência e Casa de Passagem

Fonte: 0001

Quantidade: 04 (Quatro) Educadores Sociais

Justificativa:

Os presentes contratos temporários por excepcional interesse publico devem-se principalmente pela insuficiência de pessoal técnico lotado aos abrigos Institucionais, tipificados como Serviços na Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Segundo levantamento realizado pelo Departamento de Proteção Social de Alta Complexidade, o município possuiu 02 (dois) serviços de acolhimentos institucionais, voltados para mulheres vítimas de violência e pessoas em situação de rua, motivos pelos quais estão sob custódia do município.

Projeto Atividade: 08.244.0102.2162-Proteção Social Básica – CRAS

Fonte: 0001

Quantidade: 07 (Sete) Educadores Sociais

Justificativa:

Os presentes contratos temporários por excepcional interesse publico devem-se principalmente pela insuficiência de pessoal técnico lotado na Proteção Social Básica, especificamente no CRAS, na qual estão dentro da tipificação dos Serviços em Assistência Social na Proteção Social Básica.

Segundo levantamento realizado pelo Departamento de Proteção Social Básica, o município possuiu 05 (cinco) Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), na qual estão dentro da tipificação Dos Serviços em Assistência Social na Proteção Social Básica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto Atividade: 08.243.0102.2167

Fonte: 0001

Quantidade: 07 (sete) Educadores Sociais

Justificativa:

Os presentes contratos temporários por excepcional interesse público devem-se principalmente pela insuficiência de pessoal técnico lotado na Proteção Social Básica, especificamente no SCFV, na qual estão dentro da tipificação dos serviços em Assistência Social na Proteção Social Básica.

Segundo levantamento realizado pelo Departamento de Proteção Social Básica, o município possuiu 05(cinco) Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), visto a ampliação do número de crianças e adolescentes nos Serviços de convivência e Fortalecimento de Vínculo no CRAS São Gonçalo, reabertura do Serviço de Convivência no Fragata e a abertura de um novo serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo na Colonia 7º Distrito.

Desta forma solicito que sejam providenciados os trâmites necessários para urgência no atendimento aos pleitos supramencionados, a fim de que não ocorram interrupções dos serviços, que provocariam graves danos aos serviços ora ofertados por esta municipalidade.

- Sem mais para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,


Luiz Eduardo Zimmermann Longaray
Secretário de Assistência Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Pelotas, 18 de dezembro de 2017.

Sr. Secretário

Jairo da Silva Dutra

Comunicamos a manifestação de opinião do Conselho de Política de Administração e de Remuneração de Pessoal – COPARP conforme disposto na Lei Municipal nº 4.459/1999, Art. 2º. Conforme consta na Ata nº 39/2017, em anexo, a opinião manifestada pelos conselheiros do COPARP, a respeito do Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar 40 (quarenta) Educadores Sociais, por prazo determinado, para atuação na Secretaria Municipal de Assistência Social, foi de 02 votos contrários e 03 favoráveis ao projeto.

Atenciosamente

Cristiane C. Padilha

Cristiane C. Padilha - Presidente do COPARP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
REMUNERAÇÃO DE PESSOAL

ATA Nº 039/2017

Aos dezoito dias do mês de dezembro de 2017 reuniram-se na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira (SGAF) os representantes do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal (COPARP), estando presentes os seguintes representantes: da SGAF, Cristiane Cardozo Padilha, Rubens Augusto Pereira Calderipe e Dulce Elena Dias de Ávila; do SIMP, Gisele Caldas Schwanz e Márcio Torma Lopes; do SIMSAPEL, Rosemeri das Neves dos Santos; e ausente a representante do Poder Legislativo, Fabiana Retamar. Aberta a reunião foi analisado o retorno dos questionamentos realizados pelos representantes deste Conselho, conforme ata nº 038/2017, referente ao Projeto de Lei para criação do Adicional de Coordenador (AC), Adicional de Responsabilidade Técnica Médica (ARTM) e Adicional de Responsabilidade Técnica da Enfermagem (ARTE) aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde no Serviço de Urgência e Emergência Pré-Hospitalar 24 horas (SAMU). O Conselho retorna novamente o projeto à SMS, tendo em vista que não houve respostas aos questionamentos realizados, e encaminha novamente os questionamentos, referente a fonte vinculada, previsão para o exercício 2018 e opção do projeto ao invés da inclusão/criação de chefias, conforme cópia da Ata nº 038/2017 anexa. Após foi analisado o retorno dos questionamentos realizados por este Conselho, a respeito do Projeto de Lei para contratação de 40 Educadores Sociais, por prazo determinado, para atuação na Secretaria Municipal de Assistência Social. Os representantes dos Sindicatos foram desfavoráveis ao projeto tendo em vista a seguinte justificativa do Secretário da SMAS, Luiz Longaray: "O pedido de contratação em detrimento da nomeação através de concurso público se dá em razão da peculiaridade da atividade. O que se tem verificado no decorrer dos anos é que após o servidor obter estabilidade no serviço público ao menos para o cargo de educador social é a falta de comprometimento e desinteresse pelas atividades, um enorme número de pedido de transferência para outros serviços, para readaptação em outras funções. Através da contratação, através de contrato administrativo aliada a seleção pública e capacitação periódica, temos obtido melhores resultados no cuidado com os usuários nos serviços de convivência em especial unidades de acolhimento institucional". De acordo com o representante do SIMP, Márcio Torma, a justificativa vai contra a legislação, a opinião do Secretário não pode estar acima da legislação que versa sobre as contratações do serviço público, ou seja, concurso público. Também informa que as questões de transferência e readaptação cabe a biomedicina do trabalho e até onde o SIMP tem conhecimento não há um estudo relativo ao cargo de Educador Social. A representante do SIMSAPEL, Rosemeri acompanha o voto e a justificativa supracitada. Os representantes da SGAF foram favoráveis ao projeto, tendo em vista a relevância das atividades do cargo, contudo, concorda que a justificativa não foi plausível. Em seguida foi analisado o

CRISTIANE CARDOSO PADILHA

retorno do Projeto de Lei para contratação de 08 Operadores de Serviços Postais para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme convênio firmado entre Prefeitura e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, onde os conselheiros solicitaram manifestação da Procuradoria Geral do Município, em 17/08/2017, quanto as obrigações e repasses, tendo em vista que o convênio foi assinado em outubro de 2016, e não havia sido repassado a este COPARP até o presente semestre. O representante do SIMP, Márcio Torma, solicita vistas ao projeto, bem como solicita que seja questionado à SMDR, se ainda há interesse em realizar o processo seletivo, tendo em vista o tempo transcorrido. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada, por mim, Cristiane Cardozo Padilha, a presente ata, assinada por todos os presentes acima nominados e referenciados.


Cristiane Cardozo Padilha

Titular SGAF


Rubens Augusto Pereira Calderipe

Titular SGAF


Dulce Elena Dias de Avila

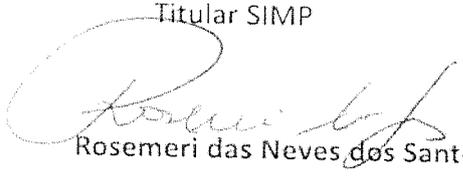
Suplente SGAF


Márcio Torma Lopes

Titular SIMP

Fabiana Retamar

Titular Poder Legislativo


Rosemeri das Neves dos Santos

Titular SIMSAPEL

Gisele Caldas Schwanz

Titular SIMP



Impacto Financeiro EDUCADORES SOCIAIS-2017/2018

Quantidade	Função	Remuneração – Educadores possuem insalubridade de 20%	Ano (13 meses) x quantidade x Remuneração	Vale alimentação	Totais - Ano	INSS PATRONAL	TOTAL COM ENCARGOS
40	Educadores Sociais	R\$ 1.158,00	R\$ 602.160,00	R\$ 105.600,00	R\$ 707.760,00	R\$ 135.999,04	R\$ 843.759,04
40	Total				R\$ 707.760,00	R\$ 135.999,04	R\$ 843.759,04

observação A REMUNERAÇÃO JÁ ESTÁ BASEADO COM SALÁRIO MINIMO DE R\$965,00 A CONTAR DE JANEIRO/2017.